



EDITAL Nº 002/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação de PROFESSORES HABILITADOS aos cargos de Educador Especialista Pedagógico e Educador da Educação Básica (Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal)

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2022

A Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu-ES, nomeada pela Portaria nº 606/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, a **Resposta aos pedidos de impugnação do EDITAL Nº 002/2022 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, que trata da contratação de PROFESSORES HABILITADOS aos cargos de Educador Especialista Pedagógico e Educador da Educação Básica (Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal) para as U.E. da rede municipal de ensino, conforme especificações a seguir:

1. À fundamentação feita pelo do candidato GIULIANO ASSIS ZANDOMÊNICO afirma que “o item 6.3, onde se destaca a prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser ofertada ao candidato classificado se torna inconcebível por não relativizar o traslado do professor de uma escola para outra. O município não oferece transporte e nem ‘vale transporte’ para os professores, podendo incompatibilizar seus horários, por isso a adequação da carga horaria nas unidades escolares deve ser de ambas as partes, respeitando o limite de 20 horas as 40 horas semanais do art. 2º da Lei n.º 8.745, de 1993 § 10. Esse dispositivo também pode acarretar vícios no processo, já que estabelece apenas a um lado todo poder de decisão. Por isso venho solicitar a exclusão da prerrogativa exclusiva da Secretaria de educação para evitar promoção pessoal de agentes ou autoridades no favorecimento de candidatos e suas obscuridades, e pedir transparência e publicidade das vagas ofertadas pelas unidades escolares pré-existentes. Como exige o art. 37, da CF/88. E podendo impedir o direito (EC 19/98) em função da necessidade do professor. Por isso, o princípio da razoabilidade deva ser adequado nesse ‘item’ como a LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999. Art.2.º determina.”

Ao se analisar o exposto, a Comissão Especial Avaliadora deliberou que tal carga horária deverá ser atendida conforme às necessidades da rede municipal de ensino entendendo o princípio da oferta e da procura, considerando que os candidatos que pleiteiam quaisquer dos cargos tem por prerrogativa constante no edital, a que se refere a oferta da quantidade de horas e sem trazer quaisquer vícios nem privilégio, a facultativa opção de escolha às vagas no ato da chamada pública, desde que atenda às vossas demandas de compatibilidade de tempo declaradas em legitimidade em todo o processo de seleção. Tal ato transparente e público sobre as vagas é explicitado no item 12.1, a saber:

12.1 *“A chamada pública dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu- ES, publicada e divulgada através do site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-ES: www.pmbg.es.gov.br, sob a responsabilidade da Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo, que tornará pública as vagas para os cargos disponíveis.”*

Por fim, a redação do texto no item 6.3, que carecia de revisão na forma a atender aos dispositivos legais que sustentam a transparência e o interesse da rede municipal de ensino em suas demandas, visando garantir a publicidade dos atos e a impessoalidade no processo, fica alterada na seguinte forma (que passa a constar em ERRATA) a saber:

6.3 *“A carga horária de 25 horas constante no quadro apresentado serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato, poderá ser disponibilizada carga horária, inferior, igual ou superior a 25 horas, podendo alcançar até 40 horas semanais, observando-se às necessidades de demanda das U.E. e o interesse da rede municipal de ensino, respeitados os preceitos legais. É prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação a publicidade das vagas a ser ofertada ao candidato classificado”.*

2. Ao questionamento exposto pela candidata LUANA AMORIM MÁXIMO, em que delimita que no ANEXO II, Área I sobre o Exercício profissional, questiona-se a possibilidade contabilização de tempo de serviço atual para os candidatos que atuam na rede municipal de ensino, alegando “interesse de ajuda” aos mesmos. Ademais no mesmo ANEXO II, Área II sobre o Aperfeiçoamento Profissional, questiona identificação anual de cursos realizados pelos candidatos, carga horária superior a 80h e alegação de não oferta de cursos pactuados pela “prefeitura”.

Pelos motivos acima expostos, julgamos improcedente a impugnação apresentada pela candidata e posicionamo-nos pela permanência dos requisitos indicados no ANEXO II do Edital nº 002/2022. A Comissão Especial Avaliadora endossa que o Exercício profissional deve pautar-se na legitimação da atuação profissional do tempo de serviço trabalhado do servidor sem exclusão do histórico desse tempo trabalhado, exceto para os casos computados para fins de aposentadoria. Acerca do Aperfeiçoamento profissional os cursos oferecidos e pactuados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu - SEMED foram plenamente ofertados e divulgados para toda sua rede de ensino, além da única mencionada pela candidata, a saber:

- Formação continuada em Tempo integral;
- Formação para Alfabetizadores;
- 2ª oferta do curso raízes;
- 2ª oferta do curso implementação do currículo e o seminário integrado FAVENI/SEMED;
- Cursos da plataforma PNA (Política Nacional de Alfabetização) como Alfabetização Baseada na Ciência (abc), curso de formação continuada em prática de alfabetização além da plataforma oficial



<https://avamec.mec.gov.br/#/> disponível ininterruptamente, com mais de dezenas de cursos em vastas áreas do conhecimento, enfatizando a imprescindível formação continuada dos profissionais do magistério.

Baixo Guandu - ES, 30 de novembro de 2022.

ELSIMAR DE SOUSA VILAÇA BATISTA
Presidente da Comissão Especial Avaliadora
Port. nº 606/2022

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELSIMAR DE SOUSA VILAÇA BATISTA

CIDADÃO

assinado em 30/11/2022 06:14:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/11/2022 06:14:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FELIPE GARCIA ROSA WAROL (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-3JLHZS>